QUADRO N.º 4

3.º a 6.º semestres curriculares

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTIFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CREDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	FIL		3240	S: n. a* OT: 1080	120	

(*) Não se aplica.

Deliberação n.º 706/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Sistemas Sustentáveis de Energia da Faculdade de Engenharia desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-Cr-238/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

Regulamento do Programa de Doutoramento em Sistemas Sustentáveis de Energia pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Preâmbulo

No cumprimento da sua missão, a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) tem desenvolvido uma significativa actividade ao nível de pós-graduação, nas áreas científicas associadas aos Departamentos de Engenharia Electrotécnica e de Computadores e de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial, que muito tem contribuído para a sua afirmação no plano nacional e internacional. A criação do presente programa de doutoramento resulta da necessidade de uma transformação qualitativa, que incremente e projecte esta actividade, melhorando o seu reconhecimento e visibilidade internacional.

O programa de doutoramento organiza, estrutura e explicita o percurso de um estudante de doutoramento ao longo das fases que constituem o seu trabalho, nas suas vertentes curricular e científica. O presente Regulamento descreve as atribuições dos órgãos de gestão do programa, a organização e funcionamento deste e os mecanismos de orientação e acompanhamento do trabalho de um candidato ao grau de doutor, desde a sua aceitação no programa até à realização das provas de doutoramento.

Artigo 1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, institui um programa de doutoramento em Sistemas Sustentáveis de Energia, doravante designado por programa, através do qual confere o grau de doutor nesta área.

Artigo 2.º

Órgãos de gestão do programa

A gestão do programa é assegurada por um director e por uma comissão científica.

Artigo 3.º

Director do programa — Nomeação e atribuições

1 — O director do programa é um professor catedrático ou associado nomeado pelo director da FEUP, ouvida a comissão executiva do DEEC e do DEMEGI, e tem as funções de direcção e coordenação global do programa, em articulação com a comissão científica a que preside.

2 — Compete ao director de programa:

a) Presidir à comissão científica, dispondo de voto de qualidade;
b) Garantir o bom funcionamento do programa;
c) Preparar e executar o plano e orçamento do programa e elaborar os relatórios de execução;
d) Representar oficialmente o programa;
e) Promover a divulgação nacional e internacional do programa.

3 — O director de programa pode delegar algumas das suas funções em membros da comissão científica.

Artigo 4.º

Comissão científica — Composição e atribuições

1 — A comissão científica do programa, a homologar pelo director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), integra, para além do director do programa, três professores por ele propostos.

2 — Compete à comissão científica:

a) Aprovar as propostas de plano e orçamento do programa, bem como os relatórios de execução;
b) Definir anualmente o elenco e o conteúdo das disciplinas da componente curricular do programa, bem como indicar o docente responsável por cada disciplina;
c) Dar parecer sobre a admissão provisória no programa e definir a componente curricular de cada aluno;
d) Nomear o grupo de acompanhamento de cada aluno, incluindo a designação do orientador e do co-orientador;
e) Dar parecer sobre a admissão definitiva do aluno no programa, tendo em conta o desempenho na componente curricular e a apreciação da proposta de dissertação;
f) Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento a submeter superiormente para aprovação e nomeação.

3 — À comissão científica compete ainda apoiar o director na gestão global do programa, garantir o bom funcionamento deste e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional.

Artigo 5.º

Orientador e grupo de acompanhamento do doutoramento

1 — Durante o 1.º ano, o orientador do doutoramento é nomeado pela comissão científica do programa, com o acordo do aluno.

2 — A comissão científica do programa pode ainda designar um co-orientador, com o acordo do aluno e do orientador.

3 — O grupo de acompanhamento do doutoramento é constituído pelo orientador e co-orientador, se existir, e por mais dois professores ou especialistas de reconhecido mérito nomeados pela comissão científica do programa, devendo pelo menos um dos seus membros ser exterior à FEUP.

4 — Ao grupo de acompanhamento do doutoramento compete emitir parecer sobre o plano de trabalhos referido no n.º 9 do artigo 6.º e prestar apoio, quando solicitado, à investigação desenvolvida pelo aluno.

Artigo 6.º

Organização e funcionamento do programa

1 — O programa é organizado segundo um sistema de créditos e compreende uma componente curricular e uma componente de investigação.

2 — A componente curricular tem um plano de estudos definido individualmente para cada aluno pela comissão científica, tendo em consideração os interesses por ele manifestados.

3 — Em cada ano lectivo, a comissão científica publica o elenco das disciplinas da componente curricular do programa, que pode incluir disciplinas oferecidas no âmbito de cursos de mestrado ou de outros programas de doutoramento ministrados pela FEUP, ou por outras unidades orgânicas da Universidade do Porto, ou por outras universidades, nacionais ou estrangeiras.

4 — A componente curricular, que pode incluir disciplinas leccionadas em língua inglesa, é constituída nominalmente por 60 ECTS.

5 — Tendo em consideração o currículo do aluno, a comissão científica pode decidir a realização de um número de créditos inferior ao valor estabelecido no artigo anterior, até um mínimo de 30 ECTS.

6 — Em casos justificados a comissão científica pode decidir pela obrigatoriedade de realização de disciplinas de pré-requisito.

7 — O tema de dissertação é proposto pelo orientador, tão cedo quanto possível, até ao fim do 1.º ano.

8 — Um aluno admitido no programa é inscrito provisoriamente como aluno de doutoramento, ficando a inscrição definitiva como aluno de doutoramento dependente de parecer positivo da comissão científica, que terá em consideração o desempenho na componente curricular, que deve obrigatoriamente estar terminada, e a apreciação do plano de trabalhos.

9 — O plano de trabalhos de doutoramento, que deve merecer o acordo explícito do orientador, é apresentado, até ao fim do 2.º ano,

em documento escrito, identificando os objectivos, descrevendo o estado da arte, relatando o trabalho já desenvolvido e propondo as linhas de trabalho futuro.

10 — O plano será apreciado, no prazo máximo de 60 dias, por um júri constituído por um membro da comissão científica, que preside, e pelos membros do grupo de acompanhamento de doutoramento, devendo, para o efeito, ser agendada uma apresentação oral seguida de discussão.

11 — Após a inscrição definitiva como aluno de doutoramento, o aluno realizará trabalho de investigação conducente à submissão da dissertação de doutoramento, correspondendo a 120 ECTS, ou o necessário para perfazer 180 ECTS.

Artigo 7.º

Duração do programa

1 — A duração de um doutoramento não deverá exceder quatro anos.

2 — Em circunstâncias excepcionais e a requerimento do aluno, que deverá ser efectuado até 90 dias do final do prazo, a entrega da dissertação pode ser realizada para além dos quatro anos, mediante parecer favorável da comissão científica do programa e decisão do conselho científico da FEUP uma vez ouvido o grupo de acompanhamento do doutoramento.

Artigo 8.º

Selecção, calendário, número de vagas e propinas

Os critérios de selecção, as datas de inscrição, o calendário lectivo, o número de vagas e o valor das propinas são fixados anualmente por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta da comissão científica do programa.

Artigo 9.º

Condições de acesso

1 — São admitidos a este programa:

a) Os titulares do grau de mestre obtido em universidades portuguesas em Engenharia Mecânica, em Engenharia Electrotécnica e Computadores ou em outras áreas desde que reconhecidas como relevantes pela comissão científica do programa;

b) Os licenciados por universidades portuguesas nas áreas mencionadas na alínea anterior, nas condições legalmente estabelecidas;

c) Os titulares de graus obtidos em universidades estrangeiras que sejam considerados pela comissão científica do programa em condições equivalentes às referidas nas alíneas anteriores.

2 — Os alunos devem ter um bom domínio, falado e escrito, da língua inglesa, podendo, em casos justificados, a comissão científica aceitar alunos noutras condições.

Artigo 10.º

Dissertação e provas de doutoramento

1 — A dissertação deve ser apresentada em versão provisória, em língua portuguesa ou inglesa, devendo ser acompanhada de um parecer do orientador e do co-orientador, caso exista.

2 — O júri de doutoramento é nomeado pelo reitor mediante proposta do conselho científico da FEUP, ouvida a comissão científica do programa, nos termos da legislação e regulamentos em vigor.

3 — As provas de doutoramento terão lugar nos termos da legislação e regulamentos em vigor.

4 — O aluno deverá submeter uma versão definitiva da dissertação que deverá mencionar os nomes dos membros do júri de doutoramento.

5 — A emissão do diploma de doutoramento fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correcções indicadas pelo júri de doutoramento, caso existam, que deverá ser objecto de verificação pelo orientador da dissertação.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela comissão científica do programa.

28 de Março de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

ANEXO I

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto, com a colaboração da Universidade de Lisboa e da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Engenharia, com a colaboração da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa e do Instituto Superior Técnico (IST) da Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Curso — Sistemas Sustentáveis de Energia.

4 — Grau ou diploma — 3.º ciclo — grau de doutor.

5 — Área científica predominante do curso — Engenharias Mecânica e Electrotécnica e de Computadores (Sistemas de Energia).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — três anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Ciências do Ambiente	CA	5	0-15
Sistemas Energéticos	SE	107,5	0-15
Tecnologias Energéticas	TE	7,5	15-30
Simulação, Modelação e Programação	SM		0-30
Economia	EC		0-15
	TOTAL	120	60

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações — a conclusão do curso do programa de doutoramento em Sistemas Sustentáveis de Energia da FEUP e consequente atribuição do grau de doutor é condicionada à obtenção, pelo aluno, de 120 créditos ECTS distribuídos pelas áreas científicas acima listadas, que inclui a realização de uma dissertação e de 60 créditos ECTS optativos, a designar pela comissão científica do curso de entre as áreas científicas indicadas ou outras consideradas relevantes para o plano de doutoramento em apreciação, nomeadamente associados a disciplinas oferecidas no âmbito de cursos de mestrado ou de outros programas de doutoramento ministrados pela FEUP, ou por outras unidades orgânicas da Universidade do Porto, ou pelas Universidades de Lisboa e Técnica de Lisboa, ou ainda outras universidades estrangeiras. A adopção de uma solução em que a obtenção dos créditos optativos fica sob a responsabilidade da comissão científica do curso permite obter a flexibilidade necessária para ajustar a formação às necessidades do plano de doutoramento que vier a ser fixado para cada aluno.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia

Programa de doutoramento em Sistemas Sustentáveis de Energia

Doutor

Sistemas Sustentáveis de Energia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Tema Individual 1	Todas	S	200	TP:30;S:12;OT:28	7,5	*
Sequência Fundamental 1 – Optativa 1A	Todas	S	200	TP:42;OT:28	7,5	Opt

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Sequência Fundamental 2 – Optativa 2A	Todas	S	200	TP:42;OT:28	7,5	Opt
Disciplina Optativa 3	Todas	S	200	TP:42;OT:28	7,5	Opt

(*) O Tema Individual 1 envolverá a frequência da disciplina Energy, Environment and Sustainability (5 ECTS).

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Tema Individual 2	Todas	S	200	TP:30;S:12;OT:28	7,5	
Sequência Fundamental 1 – Optativa 1B	Todas	S	200	TP:42;OT:28	7,5	Opt
Sequência Fundamental 2 – Optativa 2B	Todas	S	200	TP:42;OT:28	7,5	Opt
Disciplina Optativa 4	Todas	S	200	TP:42;OT:28	7,5	Opt

2.º ano e seguintes

QUADRO N.º 4

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			Total	Contacto		
Dissertação	Todas	Bianual	3200 (*)	OT:320 (*)	120	

(*) Para a realização dos trabalhos conducentes à tese prevê-se uma duração normal de dois anos de trabalho a tempo inteiro. As horas de contacto destinam-se a reuniões de trabalho com os orientadores e com o grupo de acompanhamento do doutorando.

Disciplina para Tema Individual 1 e Sequências Fundamentais 1 e 2, Optativas A — 1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Energy, Environment and Sustainability	CA	S	135		5,0	
Markets and Regulation	SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Signals, Dynamics and Control	SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Energy Planning	SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Analysis and Simulation of Thermal Systems	SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)

Notas

A definição das duas sequências de disciplinas a realizar por um aluno compete, de acordo com o regulamento do curso, à comissão científica do curso, tendo em consideração os interesses por ele manifestados e o objectivo de formação definido.

A designação das disciplinas é em inglês de acordo com a possibilidade prevista no Regulamento do Programa.

Sequências Fundamentais 1 e 2, Optativas B — 1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Market Simulation	SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Electrical Systems with Renewables	SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Energy Efficiency	SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Energy Demand Side Management	SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)

Notas

A definição das duas sequências de disciplinas a realizar por um aluno compete, de acordo com o regulamento do curso, à comissão científica do curso, tendo em consideração os interesses por ele manifestados e o objectivo de formação definido.

A designação das disciplinas é em inglês de acordo com a possibilidade prevista no Regulamento do Programa.

Disciplinas optativas independentes — 1.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 7

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO (1)	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Indoor Comfort and Climate *	CA	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Thermal and airflow modelling *	CA	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Advanced Reliability	SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Computational Intelligence and Power Systems	SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Design and analysis of Integrated Energy Systems *	SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Energy in Transports **	SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Energy System Optimization **	SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Forecasting	SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Hybrid Systems	SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Methods for Optimal Power Flow	SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Power Electronics for Grid-connected Systems *	SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
PV Materials, Systems and Design *	TE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO (1)	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Advanced Conversion Energy Systems **	TE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Biomass and Bio-combustibles	TE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Energy in Buildings	TE/SE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Research seminars in Energy Technology *	TE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Solar Energy	TE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Wind Energy	TE	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Decision and optimisation	SM	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Optimization and Decision Support Techniques	SM	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Socio-economic assessment of energy systems *	EC	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Economics and Politics of Energy and Environment	EC	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Economics of Natural Resources and Environment **	EC	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Energy Economics **	EC	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Projects Analysis and Externalities **	EC	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Risk Management **	EC	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Special Topic (a definir pela Comissão Científica do curso)	todas	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)
Qualquer uma das incluídas nas sequências	todas	S	200	TP:42;OT:28	7,5	(Optativa)

(*) Disciplinas oferecidas pela Universidade de Lisboa. Neste caso será necessário definir trabalhos adicionais pelos professores da FEUP para obter os 7,5 ECTS.
(**) Disciplinas oferecidas pela Universidade Técnica de Lisboa. Neste caso será necessário definir trabalhos adicionais pelos professores da FEUP para obter os 7,5 ECTS.
(1) Semestral.

Notas

A definição das disciplinas optativas independentes a realizar por um aluno compete, de acordo com o regulamento do curso, à comissão científica do curso, tendo em consideração os interesses por ele manifestados e o objectivo de formação definido.

A designação das disciplinas é em inglês de acordo com a possibilidade prevista no Regulamento do Programa.

Deliberação n.º 707/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de licenciatura em História da Arte da Faculdade de Letras desta Universidade ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em História da Arte da Faculdade de Letras desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-AD-267/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em História da Arte

Artigo 1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, confere o grau de licenciado em História da Arte.

Artigo 2.º

Área científica do curso

A área científica predominante do curso é a de História da Arte.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

O curso de licenciatura em História da Arte tem como objectivo formar técnicos de História da Arte e de Ciências Patrimoniais, dotando-os de competências para o exercício da actividade profissional.

Artigo 4.º

Coordenação e acompanhamento do curso

1 — De acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de 1.º Ciclo da Universidade do Porto, o curso possui director de curso, comissão científica e comissão de acompanhamento.

2 — O director de curso, a comissão científica e a comissão de acompanhamento têm as competências definidas nas normas em vigor.

3 — Compete aos conselhos científico e pedagógico acompanhar o normal funcionamento do curso e aprovar todas as decisões com incidência nas competências desses órgãos, apresentadas mediante proposta do director de curso, com conhecimento do Departamento de Ciências e Técnicas do Património.

Artigo 5.º

Duração do curso

O curso de licenciatura em História da Arte organiza-se em seis semestres lectivos.

Artigo 6.º

Organização do curso

1 — O curso de licenciatura em História da Arte (1.º ciclo) encontra-se organizado em unidades curriculares contabilizadas em ECTS *(european credit transfer and accumulation system)*.

2 — Para a obtenção do grau de licenciado o aluno deve perfazer 180 ECTS, repartidos pelos diferentes grupos de disciplinas, de acordo com o anexo II.

Artigo 7.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular e o plano de estudos constam do anexo I.

Artigo 8.º

Condições de ingresso

As condições de ingresso no curso de licenciatura em História da Arte são as previstas nas disposições legais em vigor.

Artigo 9.º

Regime de prescrição do direito de inscrição

No curso de licenciatura em História da Arte aplica-se o regime geral de prescrição do direito à inscrição, consagrado no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, e quadro anexo.

Artigo 10.º

Inscrição nas unidades curriculares

O aluno poderá inscrever-se no ano lectivo seguinte com o máximo de quatro unidades curriculares em atraso.

Artigo 11.º

Regime de frequência e de avaliação

Os regimes de frequência e de avaliação das unidades curriculares que integram o curso de licenciatura em História da Arte são os previstos nas normas gerais de avaliação aprovadas pelo conselho pedagógico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e em vigor.

Artigo 12.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, sendo a média ponderada dos ECTS das diversas unidades curriculares em que o aluno obteve aproveitamento arredondada às unidades (considerando como unidades a fracção não inferior a cinco décimas).

2 — A classificação final do curso será igualmente expressa de acordo com a escala europeia de comparabilidade de classificações, numa escala de A a E (de acordo com os artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro).

Artigo 13.º

Propinas

O valor das propinas será fixado pelo senado da Universidade do Porto com base em proposta do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, de acordo com o definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.